

PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO - 2021

Projeto de Lei nº 009 de 28 de setembro de 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José do Goiabal para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município de São José do Goiabal para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 23.607.500,00 (Vinte e três milhões seiscientos e sete mil e quinhentos reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, inclusive consórcio públicos que o Município de São José do Goiabal participa.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares às dotação do orçamento para o exercício financeiro de 2021 dos Poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando-se dos recursos decorrentes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320/1964;

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2021, podendo para tanto, utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício financeiro, até o limite de 100,00% (cem por cento) do excesso da receita realizada apurado, nos termos do art. 43, § 1º, II e do § 3º da Lei nº 4.320/1964;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2021, podendo para tanto, utilizar 100,00% (cem por cento) do superávit financeiro verificado no exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/1964;

IV - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de atender as demandas do Município, atendo-se ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

V - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura dos créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

VI - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de

VII - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO - 2021

VIII - proceder às medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita;

Parágrafo único. Os créditos suplementares vinculados ao Poder Legislativo Municipal serão abertos por ato do Prefeito Municipal mediante solicitação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º O limite autorizado no art. 2º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

- I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
- III – atender ao pagamento dos serviços da dívida pública;
- IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
- V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

São José do Goiabal, 28 de setembro de 2020.

José Roberto Gariff Guimarães

Prefeito Municipal

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF nº 019.125.011
Poder Executivo - São José do Goiabal